



RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI N. 21, ADE 17 DE MAIO DE 1949.

Considera Feriados Municipais,
os dias Santificados abaixo e-
numerados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - São feriados religiosos e, como tais, feriados municipais, os seguintes dias santificados, cuja guarda é obrigatoria pelo comercio, industria, repartições publicas e demais entidades empregadôras, sediadas neste Municipio:

- 1 - Ascensão do Senhor - 40 dias depois da Pascoa;
- 2 - Corpus Cristi - 11 dias depois de Pentecostes;
- 3 - 29 de junho - Dia de São Pedro e São Paulo;
- 4 - 26 de julho - Dia de Santana - Padroeira do Municipio;
- 5 - 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora;
- 6 - 1º de novembro - Dia de Todos os Santos;
- 7 - 8 de dezembro - Imaculada Conceição.

Artigo 2º - A presente lei deixará de ser observada, desde que, qualquer dos dias acima declarados, coincida com os das feiras desta cidade, vila e povoados, respectivos.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, em 17 de Maio de 1949.

Silvio Bezerra de Melo
Silvio Bezerra de Melo.

Prefeito.

Francisco Baldomero Chacon
Francisco Baldomero Chacon.
Secretario.